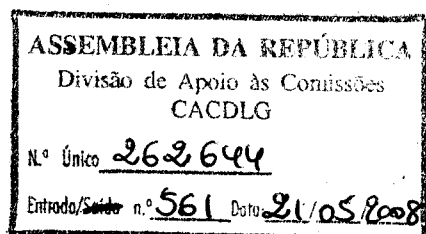


Proposta de Lei n.º 202/X

15

Iniciativa: A. L. R. A. DOS AGORES

Assunto: PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI Nº 19/2004, DE 20 DE MAIO, QUE PROCEDE À REVISÃO DA LEI QUADRO QUE DEFINE O RÉGIME E FORMA DE CRIAÇÃO DAS POLÍCIAS MUNICIPAIS.

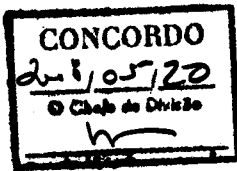


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DA Plen.

X LEGISLATURA 2007/2009

39 SESSÃO LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E DE SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

INFORMAÇÃO N.º 253/DAPLEN/2008 –

Assunto: Proposta de Lei n.º 202 /X (ALRAA)

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República uma Proposta de Lei sobre:

“Primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, que procede à revisão da lei quadro que define o regime jurídico e forma de criação das polícias municipais.”

Esta apresentação é efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 167.º e da alínea f) d n.º 1 do 227.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 1118.º do Regimento, cumprindo os requisitos formais de admissibilidade.

Considerando a matéria em apreciação e o âmbito de aplicação da presente iniciativa,, caberá ao Sr. Presidente da Assembleia da República, se assim o entender, promover a sua apreciação pelos órgãos de governo regional, de acordo com o disposto no artigo 142.º do Regimento.

D. A. Plen., 2007-05-20.

O TÉCNICO JURISTA,

(Luis Martins)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

ANUNCIADO

21/05/08

A Deputada Secretária de Estado

Recorrais

PROPOSTA DE LEI N.º 202/X

ADMITIDO. NUMERE-SE
E PUBLIQUE-SE.

Baixa à 1.ª Comissão

21/5/08

O PRESIDENTE,

ou via PA,

7C

PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 19/2004, DE 20 DE MAIO, QUE PROCEDE À
REVISÃO DA LEI QUADRO QUE DEFINE O REGIME E FORMA DE CRIAÇÃO
DAS POLÍCIAS MUNICIPAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A matéria relativa às polícias municipais adquiriu dignidade constitucional com a IV revisão da lei fundamental que, para além de ter introduzido o respectivo regime e criação na competência de reserva relativa da Assembleia da República, veio definir o seu âmbito de actuação material, circunscrito à cooperação com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais.

No âmbito deste enquadramento constitucional, que se manteve nas posteriores revisões constitucionais, foi aprovada a lei quadro n.º 19/2004, de 20 de Maio, que define o regime e forma de criação das polícias municipais.

O regime estabelecido nesta lei, ao delimitar a competência territorial das polícias municipais ao respectivo município, não teve em consideração a realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores, onde avultam circunstâncias territoriais específicas, com municípios de reduzida dimensão numa mesma ilha.

Na verdade, a realidade ilha que caracteriza o território insular assume, na sua quase totalidade, o elemento fundamental de ligação dos interesses específicos de uma comunidade local.

Neste contexto, importa consagrar para a Região Autónoma dos Açores um regime especial de polícias municipais no sentido de permitir que o respectivo âmbito de actuação possa ter natureza intermunicipal.

Com a criação deste regime especial pretende-se, simplesmente, aprofundar os mecanismos legais necessários à implementação de polícias municipais vocacionadas



para o exercício de função de polícia administrativa, mas com âmbito territorial mais alargado que, no limite, pode coincidir com a área dos municípios existentes numa mesma ilha.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b), do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte proposta de Lei:

Artigo 1.º

Aditamento à Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio

À Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, é aditado o artigo 21.º – A, com a seguinte redacção:

“Artigo 21.º – A

Regime especial das polícias municipais na Região Autónoma dos Açores

1. Tendo em conta as especificidades da realidade ilha da Região Autónoma dos Açores, a respectiva Assembleia Legislativa pode definir, mediante decreto legislativo regional, um regime especial de polícias municipais com âmbito de actuação intermunicipal dentro da mesma ilha.
2. O regime referido no número anterior observa os princípios consagrados na presente Lei, com as devidas adaptações decorrentes da competência territorial intermunicipal.
3. As adaptações a introduzir no diploma da respectiva Assembleia Legislativa incidem, entre outros, sobre os seguintes aspectos:
 - a) A forma do exercício de poderes de hierarquia e coordenação das polícias com âmbito intermunicipal, por parte dos municípios envolvidos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

- b) A designação e distintivos em função do âmbito territorial respectivo;
 - c) O efectivo das polícias intermunicipais tendo em conta as necessidades do serviço e a proporcionalidade entre o número de agentes e o de cidadãos eleitores inscritos nas áreas dos respectivos municípios;
 - d) A tutela administrativa.
4. Os municípios da Região Autónoma dos Açores, que venham a possuir polícias intermunicipais, beneficiam das transferências financeiras nos termos do previsto no artigo 13.º.
5. Para além do disposto no número anterior, a Região Autónoma dos Açores também poderá cooperar financeiramente com os municípios que venham a possuir polícia intermunicipal, em moldes a definir em Decreto Legislativo Regional.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

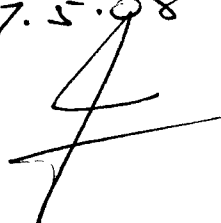
Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de Maio de 2008.

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Fernando Manuel Machado Menezes



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

Sessão
7.5.08


**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA
GERAL SOBRE A ANTEPROPOSTA DE LEI
“PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI Nº. 19/2004,
DE 20 DE MAIO, QUE PROCEDE À REVISÃO
DA LEI QUADRO QUE DEFINE O REGIME E
FORMA DE CRIAÇÃO DAS POLICÍAS
MUNICIPAIS”.**

Ponta Delgada, 08 de Abril de 2008



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 08 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre a Anteproposta de Lei “Primeira alteração à Lei 19/2004, de 20 de Maio, que procede à revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer da presente Proposta de Lei exerce-se nos termos da alínea f), do n.º1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea b), do n.º1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula o artigo 144.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPITULO II

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Deputado Alberto Costa, apresentando esta iniciativa legislativa, disse que a proposta visa adaptar a Lei 19/2004 à realidade das ilhas, possibilitando a criação de polícias intermunicipais, uma vez que dada a reduzida dimensão de alguns municípios e, considerando a realidade ilha que caracteriza o território insular, pode fazer sentido a criação de polícias com um âmbito territorial mais alargado, que no limite, pode coincidir com a área dos municípios existentes numa mesma ilha.

Disse ainda que o presente Diploma introduz normas de financiamento para estas polícias que incluem cooperação financeira por parte da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL

O Deputado José Manuel Bolieiro disse que a Constituição da Republica Portuguesa é que determina a criação de polícias municipais, sendo que, não prevê que estas polícias possam ter competências para além daquilo que é o território do município. Alertou também para o facto de esta proposta poder vir a criar dificuldades quanto à coordenação desta polícia.

O Deputado Alberto Costa disse que a Lei 19/2004 ao impedir a criação de Polícias Intermunicipais, não teve em conta a realidade arquipelágica, clarificando, também, que a coordenação da polícia, agora proposta, ficará a cargo de um gestor intermunicipal.

O Deputado Artur Lima disse que o CDS/PP é favorável às Policias Municipais. Disse, também, que a solução apresentada poderá resolver a questão da falta de efectivos na Região, criando mais meios para garantir a segurança das populações.

CAPÍTULO III
PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão, deliberou dar parecer favorável ao presente Diploma, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e com a abstenção do PSD.

Na especialidade foram aprovadas as seguintes alterações:

Artigo 21.º -A

(...)

- 1 - (...)
- 2- **O Regime referido no número anterior observa os princípios consagrados na presente Lei, com as devidas adaptações decorrentes da competência territorial intermunicipal.**
- 3- **As adaptações a introduzir no diploma da respectiva Assembleia Legislativa incidem, entre outros, sobre os seguintes aspectos:**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA GERAL**

- a) **A forma do exercício de poderes de hierarquia e coordenação das polícias com âmbito intermunicipal, por parte dos municípios envolvidos;**
- b) **A designação e distintivos em função do âmbito territorial respectivo;**
- c) **O efectivo das polícias intermunicipais tendo em conta as necessidades do serviço e a proporcionalidade entre o número de agentes e o de cidadãos eleitores inscritos nas áreas dos respectivos municípios;**
- d) **A tutela administrativa.**

4 - Os municípios da Região Autónoma dos Açores, que venham a possuir polícias intermunicipais, beneficiam das transferências financeiras nos termos do previsto no artigo 13.º.

5 - Para além do disposto no número anterior, a Região Autónoma dos Açores também poderá cooperar financeiramente com os municípios que venham a possuir polícia intermunicipal, em moldes a definir em Decreto Legislativo Regional.

Vila do Porto, 10 de Abril de 2008

O Relator

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José Manuel Bolieiro

*Dee entrada
p/ser apresentada amanhã*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIALISTA AÇORES

Baixa à Comissão: *Política Geral*

Para parecer até, *11/4/08*
12/3/08

O Presidente,

[Signature]

Sua Referência: Sua Comunicação de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

12/3/08

O Presidente,

[Signature]

11/3.08

SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Aján.
7.5.08

N.º Proc. 01.01

Nossa Referência
/2008/VIII

Horta
11/03/2008

Assunto: Anteproposta de Lei – “Primeira alteração à Lei nº 19/2004, de 20 de Maio, que procede à revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais”

O Grupo Parlamentar do PS entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a Anteproposta de Lei – “Primeira alteração à Lei nº 19/2004, de 20 de Maio, que procede à revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais”

Esta Anteproposta de Lei obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos nos artigos 156.º e 119º, do Regimento da Assembleia Legislativa.

O signatário da iniciativa em referência, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição é o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Presidente do Grupo Parlamentar

Anteproposta de Lei
Primeira alteração à Lei nº 19/2004
de 20 de Maio, que procede à
revisão da lei quadro que define o regime
e forma de criação das polícias municipais.

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

5/2008 *08/03/08*

103

O Responsável,

[Signature]

ISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada *864* Proc. Nº *103*

Data: *08/03/08*

ANTEPROPOSTA DE LEI

Primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, que procede à revisão da lei quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais

Exposição de motivos

A matéria relativa às polícias municipais adquiriu dignidade constitucional com a IV revisão da lei fundamental que, para além de ter introduzido o respectivo regime e criação na competência de reserva relativa da Assembleia da República, veio definir o seu âmbito de actuação material, circunscrito à cooperação com as forças de segurança na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais.

No âmbito deste enquadramento constitucional, que se manteve nas posteriores revisões constitucionais, foi aprovada a lei quadro n.º 19/2004, de 20 de Maio, que define o regime e forma de criação das polícias municipais.

O regime estabelecido nesta lei, ao delimitar a competência territorial das polícias municipais ao respectivo município, não teve em consideração a realidade arquipelágica da Região Autónoma dos Açores, onde avultam

circunstâncias territoriais específicas, com municípios de reduzida dimensão numa mesma ilha.

Na verdade, a realidade ilha que caracteriza o território insular assume, na sua quase totalidade, o elemento fundamental de ligação dos interesses específicos de uma comunidade local.

Neste contexto, importa consagrar para a Região Autónoma dos Açores um regime especial de polícias municipais no sentido de permitir que o respectivo âmbito de actuação possa ter natureza intermunicipal.

Com a criação deste regime especial pretende-se, simplesmente, aprofundar os mecanismos legais necessários à implementação de polícias municipais vocacionadas para o exercício de função de polícia administrativa, mas com âmbito territorial mais alargado que, no limite, pode coincidir com a área dos municípios existentes numa mesma ilha.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no artigo 156.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresentam a seguinte anteproposta de lei:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea b), do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta a seguinte proposta de lei:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>262/62</u>
Classificação
<u>10/01/01</u> /
Data <u>08/05/19</u>

Sua Excelência
O Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

A DAPLEN
08.05.19
[Handwritten signature]

194116-05-08

Senhora Presidente

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência a Proposta de Lei n.º 3/2008 “Primeira alteração à Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio, que procede à Revisão da Lei Quadro que define o Regime e Forma de Criação das Polícias Municipais”, aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 7 de Maio de 2008.

Com os melhores cumprimentos.

*e a maior consideração
e estima pessoal*

O Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

[Handwritten signature]

Fernando Manuel Machado Menezes